

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de valor, a título de reajuste salarial, a ser implementado, a partir da folha de pagamento de julho do ano 2022, a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Araguaína, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar valor de R\$ 2.210.000, 00 (dois milhões e duzentos e dez mil reais), a título de reajuste salarial, a ser implementado, a partir da folha de pagamento de julho (a receber em agosto) do ano de 2022, a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Araguaína, cujo o índice de correção individual será apurado por ocasião da composição da folha de pagamento, considerando o valor ora disponibilizado, haja vista ser este o valor máximo que a LRF permite, sem comprometimento aos gestores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Poder Executivo Municipal